



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 08 de Setembro de 2021 - Edição: 396 -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
EXTRATOS	1
COMAP - PORTO DO FORNO	1
PORTARIAS	1
IPC	3
DIVERSOS	3



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 08 de Setembro de 2021 - Edição: **396** - 8

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.685/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 2.276 de 26/01/2021,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 31/08/2021, **Diego Patrik de Alcantara Cardoso**, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Ambulatório**, Símbolo DAI-9, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de setembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.686/21

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Camila Tavares Alpendre**, Secretaria Escolar – N 1, matrícula nº 32712, admitida em 19/06/2017, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 30/08/2021 a 02/09/2021, conforme processo administrativo nº 2805/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Setembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.687/21

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Ivanilda Luiz da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 7879, admitida em 05/04/1991, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 29/08/2021 a 29/09/2021, conforme processo administrativo nº 3008/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Setembro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATOS DE REMISSÕES

Processo nº 4886/2021

Interessado: Espólio de Juvenal José Victorino

Assunto: Remissão de IPTU

DEFIRO

Em 08/09/2021

Processo nº 4444/2021

Interessado: João Batista Fernandes da Silva

Assunto: Remissão de IPTU

DEFIRO

Em 08/09/2021

Processo nº 3598/2021

Interessado: Maria Sílvia Martins Barreto

Assunto: Remissão de IPTU

DEFIRO

Em 08/09/2021

Arraial do Cabo, 08 de Setembro de 2021.

Marcelo Magno dos Santos Félix

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021

PROCESSO Nº. 15.314/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIADA: SONOSCAPE DIAGNOSTICO MEDICOS - EIRELI

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único municipal Arraial do Cabo/RJ com o objetivo de ofertar serviços de: Ações de promoção e prevenção em Saúde, Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos clínicos, Procedimentos cirúrgicos, Transplante de órgãos, tecidos e células, Órteses, próteses e materiais específicos e Ações complementares da atenção à Saúde para atender aos municípios, mediante os preços fixados na tabela SIS/SUS/SIGTAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 8666/93, nº 8080/90 e 101/2000.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: O TETO FINANCEIRO GLOBAL reservado para atendimento dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, prestados pela CREDENCIADA, é de R\$ R\$7.713.748,80 (sete milhões, setecentos e treze mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos

COMAP - PORTO DO FORNO

PORTARIAS

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 08 de Setembro de 2021 - Edição: **396 - 8**

PORTARIA COMAP - PORTO DO FORNO 51/2021

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - COMAP
PORTO DO FORNO – ARRAIAL DO CABO
CNPJ: 02824158/0001-01

PORTARIA Nº 051/2021

O presidente da Companhia Municipal de Administração Portuária – COMAP,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar, a Sra. **JULYANA PEREIRA PINTO** das funções do
cargo de **GERENTE FINANCEIRO**, nível III, a partir desta data.

P.R. e CUMPRA-SE.

Arraial do Cabo, 01 de SETEMBRO de 2021.

DAVIDSON CARDOSO DE BRITO

Diretor-Presidente

Portaria Consad 001/2021

COMAP



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 08 de Setembro de 2021 - Edição: 396 - 8

IPC

DIVERSOS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00829/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo	CNPJ:	11.144.705/0001-07
Endereço:	R Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Andar 1		
Bairro:	Centro - Arraial do Cabo - RJ	CEP:	28.930-000
Telefone:	22 2622-1650	Fax:	
E-mail:	gab.saude@arraial.rj.gov.br		
Representante	Jorge Luiz Diniz Moura Filho		
CPF:	104.098.217-48		
Cargo:	Secretário Municipal De Saúde	Complemento:	
E-mail:	gab.saude@arraial.rj.gov.br	Data início da	04/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Cabista - IPC	CNPJ:	00.266.518/0001-71
Endereço:	Rua Rui Barbosa, Nº 39		
Bairro:	Praia dos Anjos	CEP:	28930-000
Telefone:	(022) 2622-6988	Fax:	(022) 2622-6988
E-mail:	ipc@ipc.rj.gov.br		
Representante	SHANNA BARROS DE ANDRADE		
CPF:	083.238.557-30		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	shanna.andrade@ipc.rj.gov.br	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Cabista - IPC é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo da quantia de R\$ 2.765,09 (dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2019 a 04/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.765,09 (dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), será pago em 1 (uma) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.765,09 (dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.765,09 (dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), vencerá em 14/09/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2.269 DE DEZEMBRO DE 2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Página 1



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 08 de Setembro de 2021 - Edição: **396 - 8**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00829/2021)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Arraial do Cabo - RJ / 02/09/2021

Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo
JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO

Instituto de Previdência Cabista - IPC
SHANNA BARROS DE ANDRADE

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo - 27.792.373/0001-07

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
Prefeito



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 08 de Setembro de 2021 - Edição: 396 - 8

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00830/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo **CNPJ:** 11.144.705/0001-07
Endereço: R Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Andar 1
Bairro: Centro - Arraial do Cabo - RJ **CEP:** 28.930-000
Telefone: 22 2622-1650 **Fax:**
E-mail: gab.saude@arraial_rj.gov.br
Representante Jorge Luiz Diniz Moura Filho
CPF: 104.098.217-48
Cargo: Secretário Municipal De Saúde **Complemento:**
E-mail: gab.saude@arraial_rj.gov.br **Data início da** 04/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Cabista - IPC **CNPJ:** 00.266.518/0001-71
Endereço: Rua Rui Barbosa, Nº 39
Bairro: Praia dos Anjos **CEP:** 28930-000
Telefone: (022) 2622-6988 **Fax:** (022) 2622-6988
E-mail: ipc@ipc.rj.gov.br
Representante SHANNA BARROS DE ANDRADE
CPF: 083.238.557-30
Cargo: Presidente **Complemento:**
E-mail: shanna.andrade@ipc.rj.gov.br **Data início da** 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Cabista - IPC é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo da quantia de R\$ 1.373,04 (hum mil e trezentos e setenta e três reais e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2019 a 04/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.373,04 (hum mil e trezentos e setenta e três reais e quatro centavos), será pago em 1 (uma) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.373,04 (hum mil e trezentos e setenta e três reais e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.373,04 (hum mil e trezentos e setenta e três reais e quatro centavos), vencerá em 14/09/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 2.269 DE DEZEMBRO DE 2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 08 de Setembro de 2021 - Edição: 396 - 8

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00830/2021)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava

- DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o forde sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Arraial do Cabo - RJ / 02/09/2021

Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo
JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO

Instituto de Previdência Cabista - IPC
SHANNA BARROS DE ANDRADE

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo - 27.792.373/0001-07

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
Prefeito



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 08 de Setembro de 2021 - Edição: **396 - 8**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00831/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Arraial do Cabo/RJ	CNPJ:	27.792.373/0001-07
Endereço:	Av da Liberdade s/n		
Bairro:	Pr Grande	CEP:	28930-000
Telefone:	(022) 2622-1650	Fax:	(022) 2622-1650
E-mail:	gabinete.prefeito@arraial.rj.gov.br		
Representante	MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS		
CPF:	037.185.037-19		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	marcelomagno@arraial.rj.gov.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Cabista - IPC	CNPJ:	00.266.518/0001-71
Endereço:	Rua Rui Barbosa, Nº 39		
Bairro:	Praia dos Anjos	CEP:	28930-000
Telefone:	(022) 2622-6988	Fax:	(022) 2622-6988
E-mail:	ipc@ipc.rj.gov.br		
Representante	SHANNA BARROS DE ANDRADE		
CPF:	083.238.557-30		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	shanna.andrade@ipc.rj.gov.br	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Cabista - IPC é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Arraial do Cabo da quantia de R\$ 251.848,10 (duzentos e cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos), correspondentes aos valores de Auxílio doença e Auxílio Maternidade devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2019 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Arraial do Cabo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 251.848,10 (duzentos e cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos), será pago em 1 (uma) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 251.848,10 (duzentos e cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 251.848,10 (duzentos e cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos), vencerá em 14/09/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 2.269 DE DEZEMBRO DE 2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 08 de Setembro de 2021 - Edição: **396 - 8**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00831/2021)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Ciáusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Ciáusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Ciáusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Ciáusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Ciáusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Arraial do Cabo - RJ / 02/09/2021

Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo
MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

Instituto de Previdência Cabista - IPC
SHANNA BARROS DE ANDRADE